



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 12º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO CIRCULAR Nº 987/2023/DFG-1/DFG/DF/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Aos Superintendentes Regionais,
Com vistas aos Chefes da Divisão de Governança Fundiária e Comitês Regionais de Certificação,

Assunto: **Orientações para protocolo e análise de requerimentos de atualização de parcela no SIGEF**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.107865/2021-68.

Prezados Senhores(as),

1. Informo que a ferramenta de **REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE PARCELA** foi implementada no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF.
2. Encaminho orientações gerais com procedimentos para protocolo e análise de requerimentos para conhecimento e adoção pelos Comitês Regionais de Certificação.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE PARCELA NO SIGEF

Este tipo de requerimento permite atualizar as seguintes informações dos vértices de limite de uma parcela SIGEF:

- i. Código dos vértices;
- ii. Altitude dos vértices;
- iii. Inclusão de novos vértices em limites já existentes na parcela certificada.
- iv. Substituir um vértice por outro já certificado em parcela vizinha, que esteja em raio de 50 cm do vértice original.

As atualizações de certificações via requerimento de atualização de parcelas ou por inserção de vértice de confrontante, não descaracterizam o objeto certificado pelo Incra conforme § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, o qual continuará com mesmo código de certificação, responsável técnico e documento de responsabilidade técnica, sendo garantida a inexistência de sobreposição no cadastro georreferenciado desta Autarquia.

Este procedimento somente poderá ser requerido pelo responsável técnico da parcela a ser atualizada ou por analista do Incra (restrito a parcelas sob gestão do INCRA), através de envio de planilha associada em requerimento específico.

Assim como os requerimentos de desmembramento, logo após a submissão da atualização de parcela, o requerimento terá o status "em verificação". Havendo erro, o requerente deverá cancelar o requerimento e corrigir o erro apontado no relatório, podendo protocolar novo requerimento posteriormente. Não havendo erro (a validação apontará ALERTA ou INFO), o requerimento estará apto a ser protocolado, devendo o credenciado verificar se a atualização desejada está correta.

Os requerimentos de atualização de parcela serão deferidos automaticamente pelo sistema ou enviados para análise, conforme o caso.

Nas situações de atualização dos vértices existentes apenas no perímetro da parcela objeto do requerimento, o deferimento será automático, desde que não existam erros na validação.

Nas situações de atualização de vértices comuns a mais de uma parcela, o requerimento será enviado para análise do Incra. Neste caso, os responsáveis técnicos de todas as parcelas envolvidas participarão do requerimento, podendo enviar e receber mensagens. Se o requerimento for deferido, a(s) parcela(s) confrontante(s) também será(ão) atualizada(s).

Novos vértices poderão ser incluídos no alinhamento entre vértices já existentes na parcela objeto do requerimento. O requerimento será processado de forma automática ou enviado à análise, de acordo com a regra de tolerância admitida entre o vértice e o alinhamento existente, estabelecida na Tabela 3 do item 2.6.4, do Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

Todos os casos em que exista confrontação com parcela de natureza "Assentamento" ou "Assentamento Parcela", ou situação "Aguardando Aprovação por Fiscalização" ou "Área Não Titulada", os requerimentos serão enviados à análise.

Ao protocolar o requerimento o solicitante deverá apresentar:

- i. Fundamentação justificando a atualização proposta;
- ii. Dados técnicos que comprovem a alteração ou inserção de vértices na parcela.

Em todos os casos em que o requerimento for para análise, caberá ao analista verificar o Relatório da Submissão e avaliar os itens que motivaram o envio, os quais estarão como "ALERTA". Os itens que estejam como INFO no Relatório da Submissão não motivam o envio para análise, sendo elementos informativos sobre a submissão. Já os itens que estejam como ERRO não permitem que o requerimento seja protocolado.

1.1.1 Alteração de codificação e/ou altitude em vértice comum a parcela confrontante:

Neste caso, caberá ao analista:

i. Verificar se a nova codificação atende aos parâmetros estabelecidos no Item 1.3.3 do Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

ii. Verificar se a altitude informada é compatível com os dados do levantamento;

iii. Solicitar manifestação do responsável técnico pela(s) parcela(s) confrontante(s);

Caso não exista manifestação de alguma das partes confrontantes em até trinta dias ou esta seja contrária, o requerimento será indeferido e o analista orientará que sejam feitas tratativas em outras esferas para resolver a situação e que novo requerimento somente seja aberto após acordo ou decisão judicial, exceto nos casos em que o requerente comprove a existência de erro grosseiro relacionado à altitude do vértice.

1.1.2 Vértices incluídos são do tipo "V"

Nestes casos, o analista deverá avaliar a necessidade de utilização deste tipo de vértice e poderá solicitar os dados que subsidiaram a determinação das coordenadas, de acordo com as especificações do respectivo método de posicionamento utilizado, conforme estabelecido no Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

1.1.3 Inclusão de vértice em limite comum a parcela confrontante quando estes apresentarem afastamento entre 0,5 e 9,0 metros do alinhamento certificado

Neste caso, caberá ao analista:

i. Verificar se os novos vértices inseridos atendem às especificações do Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais;

ii. Caso exista atualização de parcela confrontante (inserção de vértices em limites comuns), solicitar manifestação do responsável técnico e/ou solicitar do requerente a apresentação de anuência do detentor da parcela confrontante quanto a alteração que será realizada. Caso não exista manifestação de alguma das partes confrontantes em até trinta dias ou esta seja contrária, o requerimento será indeferido e o analista orientará que sejam feitas tratativas em outras esferas para resolver a situação e que novo requerimento somente seja aberto após acordo ou decisão judicial.

1.1.4. Inclusão de mais de um novo vértice entre um alinhamento já certificado da parcela objeto do requerimento, ainda que dentro da tolerância para deferimento automático

Neste caso, caberá ao analista:

i. Verificar se os novos vértices inseridos atendem às especificações do Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais;

ii. Caso exista atualização de parcela confrontante (inserção de vértices em limites comuns), solicitar manifestação do responsável técnico e/ou solicitar do requerente a apresentação de anuência do detentor da parcela confrontante quanto a alteração que será realizada. Caso não exista manifestação de alguma das partes confrontantes em até trinta dias ou esta seja contrária, o requerimento será indeferido e o analista orientará que sejam feitas tratativas em outras esferas para resolver a situação e que novo requerimento somente seja aberto após acordo ou decisão judicial.

1.1.5 Sobreposição com imóveis certificados no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis Rurais – SNCI

Nos casos de sobreposição com polígonos certificados no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis Rurais – SNCI, o SIGEF enviará automaticamente o requerimento para análise. Em geral, se tratará de polígonos SNCI que já passaram por análise de sobreposição previamente e

não foram enviados para o histórico por lapso da regional e, nestas ocasiões, o analista deverá solicitar o cancelamento da certificação SNCI. Caso se trate de outra situação, o requerimento deverá ser analisado com os mesmos critérios dos requerimentos de "sobreposição" quando o polígono objeto da sobreposição é uma certificação SNCI.

1.1.6 Quando a parcela confrontante atualizada possuir natureza "Assentamento" ou "Assentamento Parcela"

Neste caso, caberá ao analista:

- i. Verificar se as parcelas a serem atualizadas são reais confrontantes do projeto de assentamento e se possuem todos os vértices do perímetro nos limites em comum;
- ii. Solicitar os dados que comprovem a definição das coordenadas dos vértices que atualizam o "Assentamento" ou "Assentamento Parcela".

1.1.7 Quando a parcela confrontante atualizada for objeto de regularização fundiária e possuir situação "Área Não Titulada"

Caberá ao analista:

- i. Informar ao setor de Regularização Fundiária no caso em que a parcela confrontante a ser atualizada seja de regularização fundiária em Gleba Pública Federal ou Projeto de Assentamento com Características de Colonização, pois a atualização poderá impactar no fluxo da regularização.

Não é necessário aguardar manifestação dos atores que foram comunicados para finalizar o requerimento, desde que atendidas as exigências do Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

1.1.8 Quando já houver mais de 02 requerimentos de atualização deferidos para uma parcela, independente da atualização desejada

Neste caso, caberá ao analista:

- i. Verificar se as atualizações desejadas são justificáveis e visam melhor representar de fato a realidade dos limites do imóvel, podendo solicitar informações e dados complementares ao requerente
- ii. Além disso, caso a atualização do requerimento "em análise" se enquadre em um dos tópicos anteriores, proceder orientações do item.

1.1.9. Substituição de vértice por outro em um raio de 50 cm.

Neste caso, caberá ao analista:

- i. Verificar se o vértice em substituição atende às especificações do Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais;
- ii. Caso exista atualização de parcela confrontante (confrontante que também possui um vértice comum que será substituído por vértice de parcela vizinha, em um raio de 50 cm), solicitar manifestação do responsável técnico e/ou solicitar do requerente a apresentação de anuência do detentor da parcela confrontante quanto a alteração que será realizada. Caso não exista manifestação de alguma das partes confrontantes em até trinta

dias ou esta seja contrária, o requerimento será indeferido e o analista orientará que sejam feitas tratativas em outras esferas para resolver a situação e que novo requerimento somente seja aberto após acordo ou decisão judicial.

As parcelas atualizadas por este tipo de requerimento, terão registrada essa informação em sua página no SIGEF, ficando também disponível o link para a parcela original e do requerimento que motivou a atualização. Da mesma maneira, as parcelas confrontantes que forem atualizadas por um requerimento de atualização terão as mesmas informações disponíveis em suas páginas no SIGEF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edaldo Gomes, Chefe de Divisão**, em 03/08/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17154138** e o código CRC **18892F4A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.071087/2023-23

SEI nº 17154138